Lei 954

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
FUNCIONÁRIO

DATA 26/4/55

PROJETO DE LEI Nº 26/55

ASSUNTO: Modifica o art. 8º da Lei 793 de 23 de novembro de 1953 que autorizou a regulamentação dos serviços de Transportes Coletivos.

VEREADOR Rene Barreto e outros

LEI Nº 954 DE 29/4/55

DIOM Nº 776 DE 02/05/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009541955
Projeto: 00261955
Autor: RENE PAIVA
Assunto: TRANSPORTE

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I 1955

LEI Nº 954, DE 29 DE ABRIL DE 1955

Modifica o art.8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O art.8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, que autorisou a regulamentação dos Serviços de Transportes Coletivos, passa a ter a seguinte redação:

"Os preços das passagens individuais para os serviços de auto-ônibus e auto-lotação, respeitadas as determinações legais, bem como a forma de seccionamento das linhas, serão fixados pelo Executivo Municipal".

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE ABRIL DE 1955

Aderito Sirkis
PREFEITO MUNICIPAL

Sebastião Gonçalves Ferreira
Secretario Municipal de Transportes.

Regulação e Urbanismo
Lei 24/4/55

Projeto de Lei Nº. 26/55.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Modifica o artigo 8º da Lei 743, de 23 de Novembro de 1953, que autorizou a regulamentação dos Serviços de Transportes Coletivos.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 743, de 23 de Novembro de 1953, que autorizou a regulamentação dos Serviços de Transportes Coletivos, passa a ter seguinte redação:-

"Os preços das passagens individuais para os serviços de auto-ônibus e auto-lotações, respeitadas as determinações legais, bem como a forma de seccionamento das linhas, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de março de 1955.

(Continua)

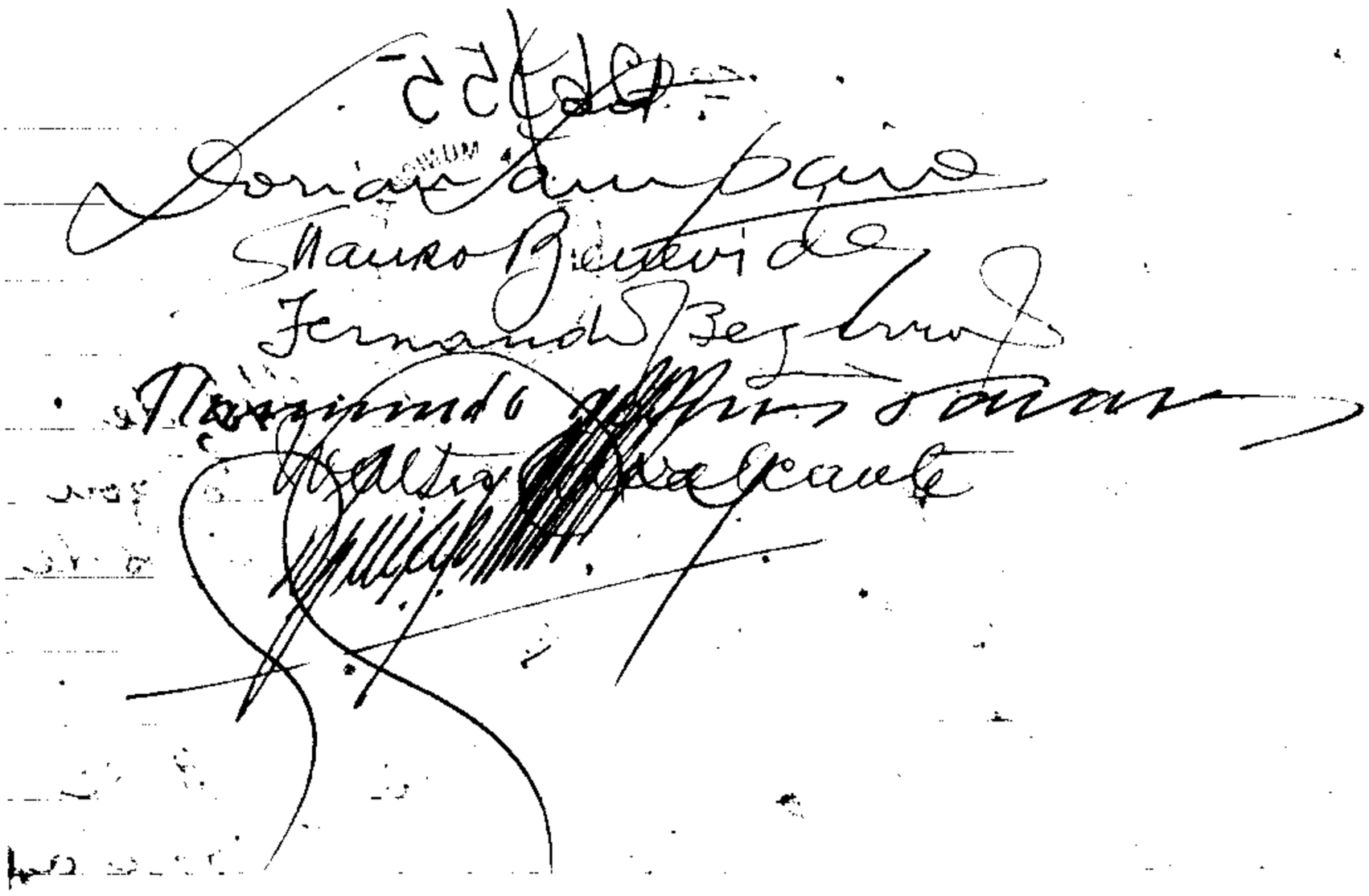

Aprovado em 1ª discussão
José Martins
29/4/55

Aprovada em 2ª discussão
José Martins
29/4/55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA N. 1 ao art. 1º

Suprimam-se as expressões finais-"serão fixadas pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes" e substituam-se por: serão fixadas pelo Executivo Municipal.

EMENDA N. 2 ao art. 2º

ACRESCENTE-SE: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1955.

Raimundo Ximenes

Manuel Lourenço de Sá

José Batista de Siqueira

Dispensado de ir à presença e interstício - José Martins 29/4/55

- COMISSÕES DE LAGISLAÇÃO E URBANISMO -

(PARECER CONJUNTO nº 3/55 - AO PROJETO DE LEI Nº 26/55).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O vereador René Dreyfuss e outros submeteram à consideração da Casa o projéto de lei que tomou o nº 26/55, dando nova redação ao art. 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953.

De acôrdo com o disposto na proposição em análise, os prêços// das passagens nos transportes coletivos da cidade e o seccionamento // das respectivas linhas serão fixadas pelo Prefeito, ouvida a Secretaria de Transportes, e não através de lei, como vem acontecendo.

Com efeito, a faculdade de tabelar parece-nos mais consentânea com o Executivo.

Avocando a si essa tarefa, naquela mencionada Lei (743), o Legislativo Municipal não andou bem inspirado, justificando-se assim, // plenamente, que venha agora a passar para o Prefeito uma atribuição // que só a êle deve caber.

Somos, pois, pela aprovação do projéto de lei nº 26/55.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1955.

Aloysio Loureiro Filho - Relator.

Jaime Xavier com restrições

José Batista de Oliveira

Aprovada
Sessão ordinária
Em 29/4/55

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de lei nº 26/55:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Modifica o art. 8º da Lei nº 743, de 23 novembro de 1953.

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953, que autorizou a regulamentação dos Serviços de Transportes Coletivos, passa a ter a seguinte redação:

"Os preços das passagens individuais para os serviços de auto-ônibus e auto-lotações, respeitadas as determinações legais,// bem como a forma de seccionamento das linhas, serão fixados pelo Executivo Municipal".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de // Forteleza, em 29 de abril de 1955.

Ribamar [illegible]

Mauro Benevides ---------- Relator

[illegible]